

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER, CONDOMÍNIOS EM CENTROS EMPRESARIAIS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS, TRABALHADORES EM LAVANDERIAS E TRABALHADORES EM INSTITUTOS DE BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS UNISSEX DE FEIRA DE SANTANA - SINDICONFIS**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE - A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva abrangerá as categorias de Esteticistas, Técnicos e Tecnólogos em Estética e Cosmetologia, Depilador e os Consultores do Ramos de Beleza e Estética, do município de Feira de Santana/BA.

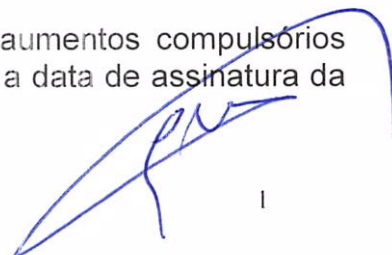
CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2021 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO
1.1 Barbeiro, Cabeleireiro, Esteticista, Maquiador	R\$ 1.355,70
1.2 Manicure, Pedicure, Depiladora, Escovista, Recepcionista e Caixa	R\$ 1.184,29
1.3 Ajudante de Cabeleireiro, Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.166,13

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2021 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2020 e a data de assinatura da presente CCT.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS - Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, poderão ser pagas em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, devendo o respectivo pagamento iniciar-se a partir do mês de julho de 2021, tendo como prazo final o mês de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO - Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01 de janeiro de 2020, o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial – e limitado a três triênios -, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contêm ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS POR DANOS - Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- II) **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;
- III) **Pré-aposentado** – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – UNIFORMES E MATERIAIS - As empresas, na medida em que o exigam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho e descritos no Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens: *Shweda*

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora noturna passa a ser considerada de 60 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS - Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.


PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá organizar escala de serviços extraordinários, dando conhecimento prévio aos empregados escalados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 06 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias. 

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.


PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso o empregado não tenha sido despedido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. 

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação prevista no *caput* será de até 03 (três) dias por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia por mês, para os demais diretores titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA SINDICAL - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISO - As empresas permitirão ao sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA - Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nos incisos I e II desta cláusula:

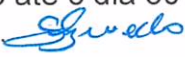
- I. Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- II. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DA CATEGORIA E CARNAVAL - O dia 18 de janeiro de 2021, será considerado “**DIA DO TRABALHADOR CABELEIREIRO E SIMILARES**”, como preceitua a Lei 12.596, de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado comemorará o dia da categoria, no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados, etc.), será concedido um dia de folga, em outro data acordado com o empregador, mediante compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá suspensão da jornada de trabalho nos dias de segunda e terça-feira de carnaval, salvo previsão na legislação municipal ou se compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores deverão descontar, a título de Taxa Assistencial, do salário de seus empregados, 02 (duas) parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) do total do salário reajustado de cada trabalhador, com desconto da primeira no mês de julho de 2021, para pagamento até o dia 30 de agosto de 2021, e, da segunda, no mês de setembro de 2021, para pagamento até o dia 30 de outubro de 2021, através de guia própria da entidade - SINDICONFIS. 

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador somente deverá efetuar o desconto previsto no *caput*, mediante autorização individual e expressa, assinada pelo empregado, em 03 (três) vias, observado o seguinte procedimento:

- a) A autorização expressa, manifestando a concordância ao pagamento da taxa assistencial, deverá ser protocolada, no sindicato laboral, em 03 (três) vias, sendo: a 1ª via para o próprio sindicato; a 2ª via para o empregado, e; a 3ª via para a empresa;
- b) O sindicato laboral deverá protocolizar, com data de recebimento, as segunda e terceira vias, que serão devolvidas ao empregado;
- c) O empregado ficará responsável em entregar a 3ª via ao seu empregador, para que este proceda ao desconto em folha;
- d) As empresas apenas ficam obrigadas a proceder ao desconto mencionado nesta cláusula, quando o empregado entregar as 2ª e 3ª vias, devidamente assinadas e protocoladas no sindicato laboral, devolvendo, com a data de recebimento, a 2ª via para o empregado;
- e) A entrega da 3ª via com atraso, ou sua não entrega, pelo empregado, em nada onera o empregador que, no primeiro caso, fará o recolhimento a partir do mês subsequente ao seu fornecimento e, no segundo caso, fica desobrigado de qualquer recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PATRONAL – Conforme deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, no dia 17 de dezembro de 2020, e com fundamento no art. 34, Parágrafo Terceiro, do seu Estatuto Social, c/c o art. 513, alínea “e”, da CLT, deverão às empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta convenção, recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Fecomércio BA, observados os seguintes parâmetros:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0	R\$ 99,80
1 a 4	R\$ 149,70
5 a 9	R\$ 249,50
10 a 19	R\$ 299,40
20 a 49	R\$ 349,30
50 a 99	R\$ 548,90
100 a 249	R\$ 1.497,00
250 a 499	R\$ 2.994,00
500 a 999	R\$ 5.489,00
1000 ou mais	R\$ 9.980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 30 de julho de 2021, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado, DOC, TED ou PIX para conta corrente da Fecomércio BA, no Banco do Brasil, Agência n.º 2976-9 e Conta Corrente n.º 119371-6.

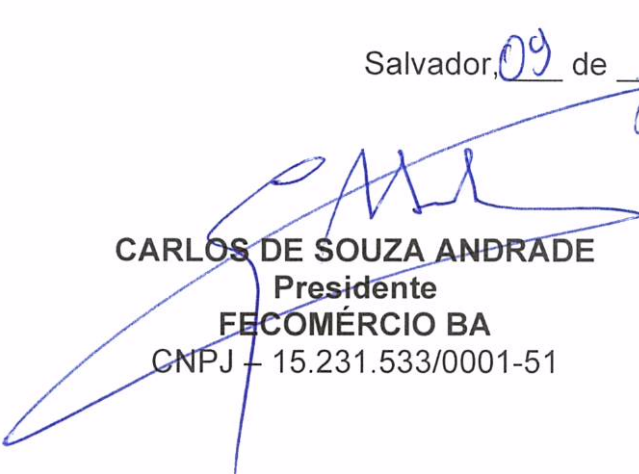
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Contribuição Assistencial por CNPJ (matriz ou filial). *Sendo*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de julho de 2021.


CARLOS DE SOUZA ANDRADE
Presidente
FECOMÉRCIO BA
CNPJ – 15.231.533/0001-51


CRISOLOGO SÃO LEÃO AZEVEDO
Presidente
SINDICONFIS
CNPJ – 21.828.493/0001-22